



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.  
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA DECRETO N. 3.101 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SENTIDO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a instalação da Praça da Infância e a necessidade de mudanças na mobilidade urbana, de forma a melhorar a circulação dos veículos automotores e a segurança dos pedestres.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica determinado a alteração do sentido da seguinte rua:

I. Rua Padre Alonso, passa a ser sentido único, início na Avenida Antônio Prado, término na Avenida Dr. Luís Rodrigues Nunes

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.082 de 25 de abril de 2024.

Cristais Paulista, 11 de outubro de 2024.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2024 PROCESSO Nº 80202024

**Objeto:** registro de preços para a futura e eventual aquisição de produtos para tratamento e limpeza de água de piscina, para suprir as demandas do Município

Empresas vencedoras valor total: R\$ 26.768,35 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos): **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** (18202203000126) com os lotes: 1, 2, 6, 10 no valor total de R\$ 6.405,85 (seis mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **TARCISIO GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR** (14202544000140) com os lotes: 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 no valor total de R\$ 20.362,50 (vinte mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cristais Paulista, 14 de outubro de 2024.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00152024 PROCESSO Nº 80152024

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR EXAMES MÉDICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 506.609,90 (quinhentos e seis mil e seiscentos e nove reais e noventa centavos): **IMD INTERIOR MEDICINA DIAGNOSTICA**

**LTDA** (19294812000204) com os lotes: 33 no valor total de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais). **MAGNEMED**

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA** (07955696000159) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais). **MARAO CLINICA MEDICA**

**LTDA** (04426248000170) com os lotes: 2, 3, 4, 13, 14, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 63, 64 no valor total de R\$ 78.664,25 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). **ALTAMED CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO**

**LTDA** (31521013000130) com os lotes: 5, 6, 7, 10, 15, 16, 17, 18, 27, 28, 37, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 62 no valor total de R\$ 416.940,65 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cristais Paulista, 14 de outubro de 2024.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA Resolução nº 001 - Processos de Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, matrícula de estudante proveniente de redimensionamento escolar e matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cristais Paulista - SP para o ano letivo de 2025.

Renovação de matrícula

**Art. 2º** A renovação da matrícula para o ano letivo de 2025 deve ser efetivada na unidade escolar pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula, no período de 16 a 31 de outubro de 2024.

§ 1º A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, pelo Diretor Escolar e Secretário Escolar, deixando o campo ano/série para ser preenchido após o resultado obtido pelo estudante com o fechamento do ano letivo 2024.

§ 2º A Secretaria Escolar deve manter o cadastro do estudante atualizado, conforme documentação contida na pasta individual do estudante.

**Art. 3º** O Secretário Escolar fará a confirmação da renovação da matrícula no período de 04 a 29 de novembro de 2024, momento em que o cadastro do estudante deverá estar atualizado.

**Art. 4º** As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2025, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e OSC parcelas da SME, serão realizadas a partir de 16 a 31 de outubro de 2024, presencialmente nas secretarias escolares de cada escola.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º O candidato deverá inscrever-se em apenas uma escola.

§ 3º Em caso de duplicidade de inscrições, prevalecerá obrigatoriamente a última inscrição do candidato.

§ 4º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 5º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo com a legislação vigente:

I - Educação Infantil:

a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino:

1. Berçário: nascidos de 1º de abril de 2023 a 30 de setembro de 2024;
2. Grupo I: nascidos de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024;
3. Grupo II: nascidos de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023;
4. Grupo III: nascidos de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2022;
5. 1º Período: nascidos de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2021;
6. 2º Período: nascidos de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2020.

b) Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino (legalmente autorizadas), excepcionalmente, terão o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018;

II - Ensino Fundamental:

a) 1º ano: Candidatos nascidos até 31 de março de 2019, para ingressantes na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME;

b) 1º ano: Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SMJE

c) 6º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

§ 1º Para candidatos já matriculados em 2024 na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME, será feita a validação do número de matrícula do aluno na rede, de modo a não haver retenções, ou seja, inscrições realizadas para o mesmo curso em 2025.

§ 2º A consulta do número de matrícula do aluno na rede poderá ser realizada por meio presencial nas secretarias de cada escola

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada por pessoa responsável pelo candidato mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento ou Carteira de Identidade do candidato;
- II – Número de matrícula da rede do candidato já matriculado em 2023 na Rede Municipal de Ensino ou OSC parceiras da SME;
- III – Número do CPF do candidato;
- IV – Número do CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato;
- V – Comprovante de endereço atual, de acordo com cadastro do Município de Cristais Paulista, sendo que, caso o endereço não esteja cadastrado, a inscrição deverá ser realizada presencialmente, apenas nas escolas municipais da zona urbana e OSC parceiras da SME;
- VI – Credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Cristais Paulista ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidato com deficiência e para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004;
- VII – Declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional;
- VIII – Documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que

contenha a data de aplicação e o período de duração da referida medida;

IX – Cópia do boletim de ocorrência, para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos da Lei Municipal nº 13.619, de 05 de novembro de 2021;

X – Comprovantes da renda bruta familiar.

XI – Declaração de Vacinas - Ministério da Saúde

Art. 6º No ato da inscrição, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além dos documentos relacionados no artigo 6º desta Instrução Normativa, os seguintes dados:

- I – Informação referente à matrícula do candidato, em 2023, na rede municipal de ensino ou OSC parceiras da SME;
- II – Nome da escola pretendida;
- III – Grupo, período ou ano de escolaridade, conforme legislação vigente;
- IV – Turno pretendido - integral, manhã ou tarde para candidato ao Berçário, Grupo I, Grupo II ou Grupo III da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME;
- V – Candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência;
- VI – Se beneficiário do Programa Bolsa Família;
- VII – Valor da renda bruta familiar que deverá ser comprovada no ato da matrícula;
- VIII – Número de moradores que residem no endereço do candidato;
- IX – Se o cartão de vacina do candidato está atualizado;
- X – Se o candidato está em situação de vulnerabilidade social, conforme incisos VII, VIII e IX do artigo 6º desta Instrução Normativa.

XI – Se os pais ou responsáveis legais pelo candidato recebem auxílio creche, bem como o nome da empresa responsável pelo repasse do benefício.

Art. 7º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula referente às vagas de Educação Infantil e Fundamental, serão contemplados na seguinte ordem:

- I – Candidato com deficiência, residente nas proximidades da escola pretendida;
- II – Candidato filho de pessoa com deficiência, residente nas proximidades da escola pretendida;
- III – Candidato que possui irmão já matriculado em continuidade no ano de 2024, na escola pretendida, condicionada à oferta para a qual concorre o candidato;
- IV – Candidato em situação de vulnerabilidade social, participante do Programa Bolsa Família.
- V – Candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX, do artigo 6º desta Instrução Normativa;
- VI – Candidato cuja família tenha menor renda per capita, ou seja, menor renda considerando a soma da renda bruta de todas as pessoas residentes no mesmo endereço, dividido pelo total de pessoas residentes;

§ 1º Em caso de irmãos gêmeos ou trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Os candidatos com deficiência serão selecionados em conformidade com a capacidade de atendimento da Unidade Escolar para qual a inscrição foi realizada.

§ 3º Os candidatos com deficiência, não classificados na escola pretendida, serão encaminhados para a unidade escolar localizada dentro de seu zoneamento.

VII - Candidato morador de zona rural

§ único - Condicionado a disponibilidade do transporte escolar.

VIII - Candidatos que os pais e/ou responsáveis legais trabalham.

Art. 8º Considera-se público da Educação Especial:

- I – Estudantes com deficiência com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 db até



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

70 db), surdez (perda acima de 71 db), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação – AH/SD: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes, dentre outras).

Art. 9º Em caso de empate, na seleção de que tratam os artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:

- seja morador da zona rural
- tenha família com menor renda per capita
- receba auxílios do Programa Bolsa Família

Parágrafo Único Persistindo o empate, será contemplado o candidato com mais idade.

Art. 10º Será de responsabilidade do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de contemplados a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico.

Parágrafo único: Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.

Art. 11º Será de responsabilidade do Conselho Escolar de cada escola, averiguar denúncias de fraudes no procedimento de "Inscrição Escolar 2024" e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Inspeitor Escolar responsável pela unidade onde ocorrerem os fatos, comunicando às autoridades competentes.

Art. 12º O requerimento de recurso do resultado das inscrições deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de contemplados de que trata o artigo 12º desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerente deverá protocolar o requerimento de recurso na escola pretendida e anexar documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º Os requerimentos de recursos serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspeitor Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso, na escola pretendida.

Art. 13º O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado com a vaga pretendida, deverá efetivar a matrícula no período de 16 de novembro de 2023 a 15 de janeiro 2024, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição, conforme § 5º do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- Certidão de Nascimento - original e cópia;
- CPF do candidato – original e cópia;
- CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;
- Declaração de transferência para candidatos da educação infantil e 1º ano do ensino fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;
- Relatório Individual de Desenvolvimento – Educação Infantil e a Declaração de Transferência para o candidato ao 2º período da Educação Infantil e ao 1º ano do Ensino Fundamental - original, caso tenha cursado a Educação Infantil;
- Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato ao 6º ano do Ensino Fundamental - original;
- comprovante de endereço atual no qual conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia;
- Credencial de Deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo

Município de Cristais Paulista ou laudo médico, para candidatos com deficiência - original e cópia;

X – Credencial de Deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Cristais Paulista ou laudo médico, para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004 - original e cópia;

XI – Cartão de vacina atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde, CNS - original e cópia;

XII – Comprovantes de renda de todos os membros da família do candidato, que deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa - original e cópia;

XIII – Declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;

XIV – Documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;

XV – Boletim de ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos da Lei Municipal nº 13.619, de 05 de novembro de 2021 - original e cópia.

§ 1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o declarante não possua comprovação de endereço, conforme indicado anteriormente, este deverá ser substituído pela Declaração de Residência conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa e apresentado no ato da matrícula

§ 3º Caso o declarante não possua renda comprovada, esta poderá ser substituída pela declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa

§ 4º Caso o Relatório Individual de Desenvolvimento – Educação Infantil não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Caso não se apresente na data definida perderá o direito da vaga.

Art. 14º As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 15º As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2024, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, havendo capacidade física, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16º Caberá a cada escola se responsabilizar pela divulgação de sua lista de contemplados e de espera, bem como convocar os responsáveis pelos candidatos à medida em que as vagas forem disponibilizadas, preferencialmente, por meio de contato telefônico, para agendamento da matrícula.

Art. 17º A partir do primeiro dia do ano letivo de 2024, as vagas não preenchidas e as que surgirem, serão divulgadas semanalmente, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera.

§ 1º Toda quarta-feira a escola divulgará as vagas existentes, por meio de convocação dos responsáveis pelos candidatos, sendo que a matrícula deverá ser efetivada até a sexta-feira da mesma semana.

§ 2º Perderá o direito à matrícula o responsável pelo candidato que não comparecer no dia previsto no parágrafo anterior.

§ 3º As inscrições para a lista de espera da Educação Infantil e Ensino Fundamental, posteriores ao período estabelecido



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

nesta Instrução Normativa, serão efetivadas na escola pretendida, considerando a classificação por ordem de chegada.

§ 4º As inscrições para a lista de espera para o candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência, ou em vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 6º desta Instrução Normativa, serão prioritárias, independentemente da ordem de chegada.

§ 5º Os candidatos nascidos após 30 de setembro de 2024, completados 4 (quatro) meses de idade, poderão ser inscritos na lista de espera da escola pretendida, a partir do início do ano letivo de 2025.

Art. 18º Os candidatos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar o Atendimento Educacional Especializado no contra turno.

Art. 19º Durante o ano letivo de 2025, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino ou OSC parceiras da SME.

Art. 20º As informações são de inteira responsabilidade daquele que realizar a referida inscrição, não podendo haver alterações posteriores ao encerramento desta.

Art. 21º Durante o período estipulado para a realização das inscrições, os interessados que não tiverem acesso à internet poderão realizá-la em uma escola municipal da zona urbana OSC parceiras da SME, conforme horário previsto para o atendimento à comunidade divulgado pela instituição.

Art. 22º Os casos omissos em relação aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula, inclusive a lista de espera, serão analisados pelo Inspetor Escolar, em conjunto com o Diretor da escola.

Art. 23º A lista de espera divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista será atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 24º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às escolas municipais e OSC parceiras da SME promoverem a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa perante a comunidade escolar.

Art. 25º As Escolas que disponibilizarem vagas para candidatos aos anos intermediários (2º ao 5º e 7º ao 9º ano) deverão realizar inscrições e matrículas no período previsto nesta Instrução Normativa, na própria unidade escolar, para o preenchimento dessas vagas.

Parágrafo Único Para a inscrição, a divulgação e o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, seguir-se-á os critérios definidos por esta normativa.

Art. 26º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cristais Paulista - SP, de 14 de outubro de 2024  
Tamara Eugenia Coelho Raiz - Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2023  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar na Escola Municipal/OSC parceira

Candidato (a): \_\_\_\_\_ Curso/Período/Ano: \_\_\_\_\_  
Turno \_\_\_\_\_ confirmando o endereço informado na inscrição escolar nº \_\_\_\_\_, sendo: Rua/Avenida: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ (comprovante anexo).

DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Instrução Normativa SME, que prevê: "Art. 16 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula. Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa."

DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Cristais Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável  
ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2023

Documento de preenchimento obrigatório para todas as matrículas, conforme disposto no artigo 16, inciso XII, desta Instrução Normativa.

DECLARAÇÃO DE RENDA Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) candidato(a): \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins de comprovação de renda, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar na Unidade Escolar \_\_\_\_\_, que minha família, incluídos todos os integrantes da residência, possui renda bruta total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (por extenso), sendo residentes no endereço do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (quantidade) moradores.

DECLARO também, estar de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo único da Instrução Normativa SME nº 001/2023, que prevê:

"Art. 16 - As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula. Parágrafo único - Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa."

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Cristais Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável  
ANEXO III – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2024  
REQUERIMENTO DE RECURSO ESCOLA PRETENDIDA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

\_\_\_\_\_. Nome do (a)  
candidato (a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, data de  
nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Número da Inscrição:  
\_\_\_\_\_  
Nome do Pai:  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, Responsável legal:  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO AO REQUERENTE: relacione abaixo,  
detalhadamente, os itens da inscrição correspondente ao seu  
recurso, fundamentando as razões pelas quais você discorda  
da posição da Escola em referência à inscrição:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO OU CONSELHO  
ESCOLAR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura dos Membros da Comissão ou do Conselho:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_